

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51-A | Lei n.º 14.112/2020

Processo 4003644-75.2025.8.26.0269/SP

Juiz: Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey

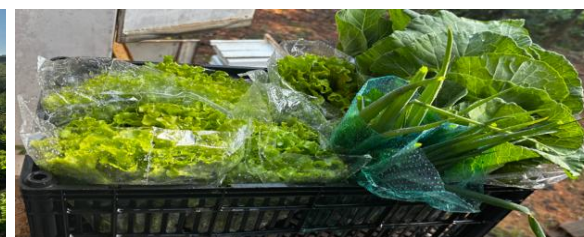
**Vara Regional Competência Empresarial e
Conflitos à Arbitragem Foro Espec. 4ª e 10ª RAJs**

**Requerente: Cristiano Domingues
dos Santos e Outros**

Administrador Judicial – Julho de 2026



CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Contato

Tels.:

(21) 98172-7747

(21) 97968-5557

<https://www.admcaj.com/processos>

Para acesso aos principais documentos desta Tutela cautelar antecedente **ao pedido Recuperação Judicial**, consulte o site através do link acima.

Campinas, 10 de julho de 2026.

**Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Regional Empresarial, Falências, Recuperações Judiciais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem —
Foro Especializado 4ª e 10ª RAJs.**

Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey

Comarca de Campinas — Estado de São Paulo

Em consonância com o disposto no artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, com alterações implementadas pela Lei nº 14.112/20, submetemos à apreciação de V. Exa. a Constatação Prévia, com informações referentes à atual situação do Sr. Cristiano Domingues dos Santos, denominado “Requerente”.

O escopo do presente relatório é a constatação das reais condições de funcionamento da atividade rural do Requerente, além da verificação da regularidade e extensão da documentação que embasa o pedido de tutela cautelar antecedente, nos exatos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005.

As informações apresentadas neste relatório baseiam-se nos documentos apresentados nos autos do processo nº 4003644-75.2025.8.26.0269, em trâmite perante este MM. Juízo, bem como nos elementos disponibilizados pelo Requerente diretamente a esta Administração Judicial.

Permanecendo à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Angelo Marcelo Alves de Souza

Perito Judicial / Administrador Judicial

CAJ Consultoria & Administração Judicial

Conteúdo

Sumário executivo	3
Considerações iniciais	6
Mercado	9
Sobre a Requerente	11
Informações financeiras	15
Requisitos da Lei nº 11.101/2005 - Art 51-A	24
Constatação de funcionamento	34
Considerações Finais	43
Anexos	46

Sumário executivo



Sumário executivo

Assunto	Observações
Mercado de hortaliças e agricultura familiar	Segundo dados do IBGE e da CEPEA, a agricultura familiar responde por cerca de 70% da produção de hortaliças no Brasil, sendo Itapetininga/SP relevante polo produtor na região de Sorocaba.
Sobre o Requerente	Cristiano Domingues dos Santos é produtor rural pessoa física, dedicado ao cultivo e comercialização de hortaliças em área de aproximadamente <u>3 hectares</u> em Itapetininga/SP, com atividade formalizada em 2019.
Performance financeira	Entre 2024 e 2025, o Requerente relata queda expressiva de produtividade decorrente de estiagem severa e ondas de calor, com aumento de custos de insumos e energia da ordem de 20%.
Passivo sujeito à tutela	O passivo objeto da presente cautelar corresponde à CCB nº 2255293, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S.A., no valor original de R\$ 177.500,00, garantida por alienação fiduciária do trator agrícola.

Sumário executivo

Assunto	Observações
Constatação de funcionamento	A diligência in loco na propriedade rural em Itapetininga/SP encontra-se agendada, para verificação presencial da estrutura produtiva e da regularidade da atividade declarada.
Cumprimento dos requisitos	Conforme detalhamento a partir da página 23 deste relatório, os requisitos do art. 48 da LRF foram substancialmente atendidos; quanto ao art. 51, restam pendências quanto a demonstrações contábeis, relação de credores e certidões de protesto, a serem sanadas no prazo fixado pelo Juízo.
Andamento processual	A tutela cautelar antecedente foi distribuída em 12/12/2025, autuada sob o nº 4003644-75.2025.8.26.0269. Em 03/07/2026, o MM. Juízo determinou a constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nomeando esta Administração Judicial, com prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega do trabalho.



Considerações Iniciais

Objetivo da Constatação da constatação prévia

7

Do Pedido da Cautelar Antecedente ao pedido Recuperacional

8



O objetivo do presente laudo técnico é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores do deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela empresa, perante o juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs.

A decisão constante no **Evento 39 (DESPADEC1)**, a qual nomeou este Administrador Judicial Equipe Técnica, determinou a realização de perícia prévia com as seguintes finalidades:

- a) Apresentar laudo preliminar, bem como relatórios, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;
- b) A remuneração do profissional nomeado será arbitrada somente após a apresentação do laudo nos presentes autos e observará a complexidade do trabalho desenvolvido;
- c) A perícia prévia deverá consistir, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordial, conforme Art. 51-A, § 5º da LREF;
- d) Referente à verificação de grupo econômico, o Sr. Perito Judicial deve, inclusive, identificar sua existência, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, *caput* c/c incisos I a IV da LREF;
- e) Por fim, deverá detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do Art. 51, § 6º da LREF.

Nesse sentido, preliminarmente, é importante destacar o Provimento Nº 216 do CNJ de 09/03/2026, dispe: Art. 4º No caso de exercício da atividade rural por pessoa jurídica, a comprovação do exercício de atividade rural por mais de dois anos será realizada mediante apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou de obrigação legal de registros contábeis, ou de qualquer outro documento que demonstre a substância da atividade rural.



Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e cristalizadas na Recomendação n.º 57/2019 do CNJ, esta Equipe Técnica objetivará, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação da empresa devedora, tendo por base:

- (a) A documentação apresentada pela recuperanda nos autos da recuperação judicial n.º 4003644-75.2025.8.26.0269 (EVENTO 1; OUT3-OUT10);
- (b) As informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela devedora diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- (c) As constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* às instalações da requerente.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a precisão ou que as informações prestadas pela requerente estejam integralmente completas e apresentem todos os dados relevantes. Para os devidos fins, presume-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e de boa-fé, circunstâncias que isentam este Administrador Judicial de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo.

Por fim, para fins de especificação do atendimento aos requisitos legais ao longo deste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas:

- Apresentado nos autos
- Apresentado extrajudicialmente / a apurar em diligência
- Apresentado parcialmente
- Não se aplica
- Não apresentado

O pedido de recuperação judicial do produtor rural por **CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS** foi protocolado em 12/12/2025, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga/SP o pedido de **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** Nº 4003644-75.2025.8.26.0269/SP sendo distribuído sob o n.º ..., sendo redistribuído a vara perante o juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs.

De acordo com as informações constantes na peça exordial (EVENTO1, INIC1), o requerente tem sua sede na **Estrada Munic. B Fazenda do Banco, SN, Sítio Sao Joao, Bairro: Fazenda do Banco, CEP: 18200-999 em Itapetininga/SP** razão pela qual esta Vara Judicial possui competência para o processamento e julgamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05.

A inscrição de empresário individual rural na Junta Comercial foi realizada na data de em **12.08.2019** Neste ponto, ao produtor rural, basta a prova do exercício de atividade regular durante 2 (dois) anos que antecederam o pedido de recuperação judicial para aceitação da propositura da ação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o que é comprovado pelos documentos acostados junto à inicial:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. SÚMULA Nº 568/STJ. REQUISITOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. O Superior Tribunal de Justiça admite a recuperação judicial do produtor rural, independentemente de inscrição na Junta Comercial pelo período de 2 (dois) anos, uma vez comprovado o exercício da atividade rural por igual período. Incidência da Súmula nº 568/STJ. (STJ - AgInt no REsp: 1849470 SP 2019/0346138-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 16/11/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/11/2021) (grifo nosso)

Na petição inicial, o requerente expôs as causas concretas da crise econômico-financeira, Entre 2024 e 2025, o Requerente relata queda expressiva de produtividade decorrente de estiagem severa e ondas de calor, com aumento de custos de insumos e energia da ordem de 20%, assim como o passivo objeto da presente cautelar corresponde à CCB nº 2255293, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S.A., no valor original de R\$ 177.500,00, garantida por alienação fiduciária do trator agrícola.

O passivo total consolidado do requerente sujeito à recuperação atinge a quantia de R\$ R\$ 177.500,00, valor integralmente classificado como crédito com garantia real. Não informou, até o presente momento, eventual passivo fiscal perante a União, Estado de São Paulo e Município de Itapetininga/SP

Atribuiu à causa o valor de R\$ 104.333,72 (cento e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) Postulou, por fim, o deferimento do pagamento das custas ao final ou o parcelamento em 24 (vinte e quatro) prestações.



Mercado

Agronegócio e hortaliças

A agricultura familiar responde por parcela relevante da produção nacional de hortaliças

Mercado de hortaliças e agricultura familiar

De acordo com o Censo Agropecuário do IBGE, a agricultura familiar é responsável por cerca de 70% da produção de hortaliças consumidas no país, desempenhando papel central no abastecimento de cidades médias e grandes.

A região de Itapetininga/SP, onde se localiza a propriedade do Requerente, integra a área de influência do polo agrícola de Sorocaba, reconhecida pela diversidade de culturas de ciclo curto, como alface, couve, cheiro-verde, abobrinha e repolho.

Entre 2024 e 2025, o setor foi impactado por condições climáticas adversas — estiagem prolongada associada ao fenômeno La Niña e ondas de calor atípicas — que reduziram a produtividade média das lavouras de hortaliças em até 40% a 50% em diversas regiões do Estado de São Paulo, conforme dados do IEA-SP e da Embrapa Hortaliças.

Paralelamente, o custo de insumos agrícolas (fertilizantes, defensivos e energia elétrica para irrigação) apresentou elevação média de cerca de 20% no período, pressionando as margens de pequenos e médios produtores.

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário; CEPEA/Esalq; Embrapa Hortaliças.



Sobre a Requerente

Informações gerais	12
Histórico e Razões da Crise	13
Estrutura produtiva e familiar	14



Sobre a Requerente

Informações gerais

Em julho de 2026, a atividade do Requerente encontra-se parcialmente paralisada em razão da apreensão do trator agrícola.

Cristiano Domingues dos Santos é produtor rural pessoa física, CPF 333.812.178-44, inscrito no CNPJ sob o nº 34.510.006/0001-20 desde 2021, dedicado ao cultivo e comercialização de hortaliças em campo aberto (alface, couve, cheiro-verde, abobrinha e repolho).

A atividade é exercida de forma informal desde 2019, tendo sido formalizada perante a Junta Comercial de São Paulo em 2021. A área produtiva corresponde a aproximadamente 3 (três) hectares, em imóvel rural arrendado de familiar, localizado em Itapetininga/SP. Para viabilizar a expansão da produção, o Requerente contratou, em agosto de 2023, a Cédula de Crédito Bancário nº 2255293 junto ao Banco CNH Industrial Capital S.A., no valor de R\$ 177.500,00, destinada à aquisição de um trator agrícola New Holland TT4.75, com garantia de alienação fiduciária do próprio bem. Entre 2024 e 2025, a região de Itapetininga/SP foi afetada por estiagem severa (associada ao fenômeno La Niña) e por ondas de calor atípicas, que reduziram a produtividade das lavouras de hortaliças em até 40% a 50%, ao passo que os custos de insumos agrícolas e energia elétrica se elevaram em cerca de 20% no período.

A estrutura produtiva é composta por barracão simples, caixas plásticas, tanque de lavagem e bomba de pulverização manual, além de um caminhão utilizado no transporte da produção. O trator agrícola New Holland TT4.75, atualmente apreendido, constituía o único bem de capital relevante da operação, uma vez que em maio de 2025, venceu a primeira parcela da CCB. O Requerente buscou renegociar o débito, sem êxito, e em 10/12/2025 foi cumprida liminar de busca e apreensão do trator agrícola (processo conexo nº 0042042-69.2025.8.16.0001, 10ª Vara Cível de Curitiba/PR), resultando na paralisação parcial da atividade produtiva.

Até a apreensão do trator, em dezembro de 2025, o Requerente contava com o auxílio de 1 (um) colaborador em regime informal.



Sobre a Requerente

Histórico da atividade do Requerente

- **2018** atividade informal do cultivo de hortaliças em área rural em Itapetininga/SP
- **2019** Formalização da atividade com inscrição no CNPJ e na Junta Comercial de São Paulo
- **Ago/2023** Contratação da CCB nº 2255293, no valor de R\$ 177.500,00, para aquisição do trator agrícola New Holland TT4.75
- **2024–2025** Estiagem severa e ondas de calor reduzem a produtividade das lavouras; custos de insumos e energia sobem cerca de 20%
- **10/12/2025** Cumprimento de liminar de busca e apreensão do trator agrícola, com paralisação da atividade produtiva
- **12/12/2025** Ajuizamento da tutela cautelar antecedente, com pedido de suspensão dos atos constritivos e adiantamento dos efeitos do stay period
- **03/07/2026** Decisão judicial determina a constatação prévia (art. 51-A da LRF) e nomeia esta Administração Judicial

Razões da Crise

O Requerente fundamenta o pedido de tutela cautelar na grave crise econômico-financeira que enfrenta, em decorrência de:

- Estiagem severa (La Niña) e ondas de calor atípicas na região de Itapetininga/SP entre 2024 e 2025, com redução de 40% a 50% na produtividade das lavouras de hortaliças;
- Elevação de aproximadamente 20% nos custos de insumos agrícolas e energia elétrica para irrigação no mesmo período;
- Impossibilidade de honrar a primeira parcela da CCB nº 2255293, vencida em maio de 2025, e insucesso nas tentativas de renegociação junto ao Banco CNH Industrial Capital S.A.
- Apreensão do trator agrícola em 10/12/2025, único bem de capital da atividade, resultando na paralisação integral da produção e na dispensa do único colaborador;
- Comprometimento da renda familiar, com reflexos diretos sobre despesas essenciais, inclusive de saúde do núcleo familiar

Estrutura Societaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
34.510.006/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/08/2019

NOME EMPRESARIAL
CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS
01.33-4-09 - Cultivo de maracujá

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)

LOGRADOURO
EST MUNIC. B FAZENDA DO BANCO

NUMERO
SN

COMPLEMENTO
SITIO SÃO JOAO

CEP
18.200-999

BAIRRO/DISTRITO
FAZENDA DO BANCO

MUNICIPIO
ITAPETININGA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(15) 9147-9308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



CRISTIANO DOMINGUES DOS
SANTOS E OUTRA
CNPJ 34.310.006/0001-20

CRISTIANO
DOMINGUES DOS
SANTOS

THAIS PEREIRA
ESPOLAOR DOS
SANTOS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 06/07/2026 às 15:05:11 (data e hora de Brasília).



Informações financeiras

Receita e produção agrícola	16
Breve Análise Econômica- Financeira	17
Performance financeira e endividamento	20
Projeção de fluxo de caixa	21
Passivo sujeito à tutela cautelar	22
Passivo fiscal e outras obrigações	23



Informações financeiras

Receita e produção agrícola

O Requerente não dispõe de demonstrações contábeis formais, em razão do regime simplificado de pequeno produtor rural

Ausência de demonstrações contábeis formais

Como pequeno produtor rural pessoa física, o Requerente não apresentou a escrituração contábil completa, dispondo apenas de extratos bancários e controles informais de receitas e despesas.

Receita histórica estimada

2023

Receita estável, com regularidade na comercialização da produção

2024

Queda de produtividade em razão da estiagem; redução estimada de receita de 30% a 40%

2025

Agravamento da crise hídrica; paralisação da atividade a partir de dezembro, após a apreensão do trator

Nota metodológica: na ausência de demonstrações contábeis, os valores de receita não puderam ser quantificados nesta fase; recomenda-se a apresentação de declaração de faturamento e documentos complementares.

Fonte: extratos bancários (Cora SCFI) e declarações do Requerente.

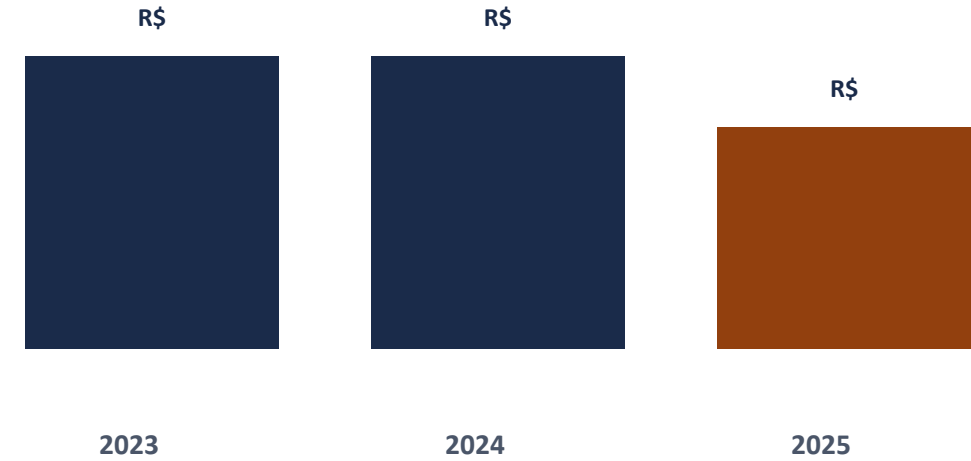
Receita Bruta –. (últimos 3 exercícios)

Exercício	Receita de Vendas (R\$)	Receita Bruta (R\$)	Receita Líquida (R\$)	Resultado (R\$)
2023	-	R\$	IR\$	R\$
2024	-	R\$	R\$	R\$
2025	-	R\$	R\$	R\$

Observações Relevantes

Não foi possível analisar, porquanto não apresentado pela requerente.

Evolução da Receita Bruta (R\$ milhões)



Balanco Patrimonial Sintetico

Indicador (R\$ mil)	dez/2023	dez/2024	dez/2025	jul/2026
Ativo Circulante				
Ativo Não Circulante				
TOTAL DO ATIVO				
Passivo Circulante				
Passivo Não Circulante				
Patrimônio Líquido				
TOTAL DO PASSIVO				
Patrimônio Líquido Negativo				

Observações Relevantes

Não foi possível analisar,
porquanto não apresentado
pela requerente.

Demonstrativo do Resultado do Exercício

Demonstrativo do Resultado do Exercício (R\$ '000)	2023 R\$	AV	2024 R\$	AV	2025 R\$	AV	jul/2026 R\$	AV
Receita Bruta	0,0	0,0%	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %
Devoluções e descontos	0,0	0,0%	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %
Impostos indiretos	0,0	0,0%	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %
Receita Líquida	0,0	0,0%	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %
CMV	0,0	0,0%	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %
Lucro Bruto	0,0	0,0%	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %
Despesas Operacionais	0,0	0,0%	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %
EBITDA	0,0	0,0%	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %
Não operacional / Ajustes	0,0	0,0%	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %
Depreciação	0,0	0,0%	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %
Receita/Despesas Financeiras	0,0	0,0%	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %	0,0	0,0 %

Indicadores Econômicos e Colaboradores

Observações Relevantes

Não foi possível analisar,
porquanto não apresentado
pela requerente.

INDICADORES DE LIQUIDEZ

Liquidez Corrente (dez/2025)

AC / PC

0,

Liquidez Geral (dez/2025)

$(AC + RLP) / (PC + PNC)$

(R\$

Liquidez Seca (dez/2025)

$(AC - Estoques) / PC$

0,

Capital de Giro Líquido (dez/2025)

$AC - PC$

COLABORADORES

Período	Nº de Colaboradores	Variação
Ápice (c. 2019-2023)	>	—
2024 (estimado)	~	—%
2026 (atual)	~ 1	



Informações financeiros

Performance financeira e endividamento

O endividamento do Requerente concentra-se integralmente na CCB nº 2255293

Endividamento

Instrumento	Cédula de Crédito Bancário nº 2255293
Credor	Banco CNH Industrial Capital S.A.
Valor original contratado	R\$ 177.500,00
Data de contratação	Agosto de 2023
Garantia	Alienação fiduciária do trator agrícola New Holland TT4.75
Situação atual	Bem apreendido em 10/12/2025; discussão sobre validade da constituição em mora (Tema 1.132/STJ)

Análise: a paralisação da atividade produtiva, decorrente da apreensão do único bem de capital do Requerente, compromete sua capacidade de geração de receita e, por consequência, sua capacidade de pagamento da dívida em discussão.

Informações financeiras

Projeção de fluxo de caixa

A retomada da atividade depende da recomposição do bem de capital apreendido

Projeção não apresentada nos autos

Diferentemente de devedores com escrituração contábil completa, o Requerente, na qualidade de pequeno produtor rural pessoa física, não apresentou relatório gerencial de fluxo de caixa e respectiva projeção (art. 51, II, "d", LRF), item apontado como pendência no checklist de documentos (página 25).

Premissas para retomada da atividade

- ✓ Liberação ou substituição do trator agrícola para retomada do preparo de solo e colheita
- ✓ Regularização do quadro de mão de obra (recontratação do colaborador dispensado)
- ✓ Normalização do regime hídrico, com produtividade próxima à média histórica
- ✓ Retomada gradual da comercialização junto aos canais de venda já estabelecidos

Recomenda-se que o Requerente apresente, no prazo fixado pelo Juízo, projeção de fluxo de caixa ainda que simplificada, de modo a instruir adequadamente a avaliação de viabilidade.

Informações financeiras

Passivo sujeito à tutela cautelar

O passivo objeto da presente cautelar totaliza R\$ 177.500,00 (valor original contratado)

Credor	Natureza / Instrumento	Valor de Referência	Situação
Banco CNH Industrial Capital S.A.	CCB nº 2255293 (crédito rural fiduciário)	R\$ 177.500,00	Em discussão judicial (busca e apreensão)

Observações

- ✓ Não constam nos autos, até o presente laudo, outros créditos formalmente identificados como sujeitos aos efeitos da tutela cautelar.
- ✓ O valor da causa fixado para fins processuais é de R\$ 104.333,72, distinto do valor original da CCB.
- ✓ Recomenda-se a apresentação de relação nominal de credores (art. 51, III, LRF), incluindo eventuais fornecedores locais de insumos.

Passivo fiscal e outras obrigações

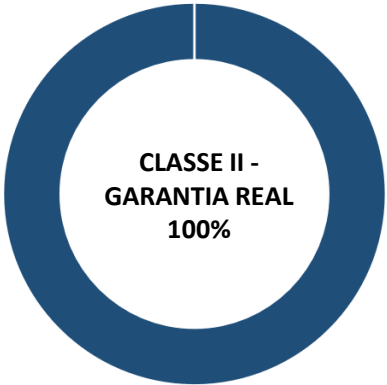
Não foi apresentado relatório detalhado do passivo fiscal do Requerente

Passivo fiscal

O relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, X, LRF) não foi apresentado nos autos até o presente laudo. Recomenda-se a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, federais, estaduais e municipais.

Credores sujeitos à tutela cautelar / eventual recuperação judicial

CLASSES	Nº DE CREDITORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTA	0	0,00%	R\$0	0,00%
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	100,00%	R\$177.500	100,0%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	0	0,00%	R\$0	0,0%
CLASSE IV - ME EPP	0	0,00%	R\$0	0,00%
TOTAL	1	100,0%	R\$177.500	100,0%



CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R\$177.500	100,00%
TOTAL		R\$177.500	100,00%

Observação: o passivo apresentado reflete exclusivamente o crédito objeto da tutela cautelar (CCB nº 2255293). Recomenda-se a apresentação de relação nominal completa de credores (art. 51, III, LRF), incluindo eventuais fornecedores locais de insumos e o passivo fiscal detalhado (art. 51, X, LRF), para consolidação definitiva da estrutura do passivo.



Questões Jurídicas - Requisitos Art 51-A

Andamento processual e Custas processuais	25
Competência	26
Legitimidade (produtor rural pessoa física)	27
Verificação de Grupo Econômico	28
Cumprimento dos Requisitos do Art. 48	29
Cumprimento dos Requisitos do Art. 51	30
Análise do cumprimento dos requisitos	32
Demais documentos	33



Questões jurídicas

Andamento processual e Custas processuais

Processo nº 4003644-75.2025.8.26.0269

Andamento processual

A tutela cautelar antecedente foi distribuída em 12/12/2025, autuada sob o nº 4003644-75.2025.8.26.0269, perante a Vara Regional Empresarial, Falências, Recuperações Judiciais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem — Foro Especializado 4ª e 10ª RAJs, Comarca de Campinas/SP.

Há processo conexo de busca e apreensão (nº 0042042-69.2025.8.16.0001), em trâmite na 10ª Vara Cível de Curitiba/PR, no qual foi cumprida a liminar de apreensão do trator agrícola em 10/12/2025.

Em 03/07/2026, Evento 39, DESPADEC1, o MM. Juízo proferiu decisão determinando a constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nomeando esta Administração Judicial, com prazo de 5 (cinco) dias corridos para a entrega do trabalho técnico.

- a) Apresentar laudo preliminar, bem como relatórios no prazo máximo de 05 (cinco) corridos.
- b) A remuneração do profissional nomeado será arbitrada somente após à apresentação do laudo nos presentes autos e observará a complexidade do trabalho desenvolvido.
- c) A perícia prévia deverá consistir, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, **bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordial, conforme Art 51-A, § 5º da LRF.**
- d) Referente à verificação de grupo econômico, o Sr. Perito Judicial deve, inclusive, identificar sua existência, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da LRF.
- e) Por fim, deverá detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do Art 51, § 6º da LRF.

Custas processuais

O Requerente formulou pedido de justiça gratuita, subsidiariamente requerendo o parcelamento das custas iniciais em 12 (doze) vezes, nos termos do art. 98 do CPC e do art. 5º da Lei nº 11.101/2005. Recomenda-se a juntada da guia de custas e do respectivo comprovante de recolhimento, ou da decisão que apreciar o pedido de gratuidade/parcelamento.



Questões jurídicas

Competência

O principal estabelecimento do Requerente situa-se em Itapetininga/SP

O art. 3º da Lei nº 11.101/2005 dispõe que é competente para o processamento do pedido o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, entendido como o local em que se concentra o maior volume de atividades e de onde emanam as decisões relevantes.

No caso dos autos, a atividade rural do Requerente é integralmente exercida em imóvel situado em Itapetininga/SP, local onde também residem o Requerente e seu núcleo familiar, e de onde partem as decisões relativas à condução da atividade produtiva.

A ação de busca e apreensão conexa tramita em juízo diverso (10ª Vara Cível de Curitiba/PR), circunstância que não afeta a competência para a presente tutela cautelar antecedente e o eventual pedido de recuperação judicial subsequente, nos termos do art. 51, §6º, da LRF.

Assim, verifica-se, nesta fase preliminar, a compatibilidade entre o local do principal estabelecimento do Requerente e a competência do MM. Juízo processante, recomendando-se a confirmação definitiva mediante a diligência in loco.

Questões jurídicas

Legitimidade (produtor rural pessoa física)

Art. 48, §§2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005

A Lei nº 14.112/2020 incluiu no art. 48 da LRF os §§2º e 3º, que estendem a legitimidade para requerer recuperação judicial ao produtor rural pessoa física, desde que comprove o exercício de suas atividades por mais de 2 (dois) anos, mediante registro na Junta Comercial ou, na sua ausência, por documentos fiscais e comerciais que demonstrem regularidade e o tempo de atividade.

No caso dos autos, o Requerente comprovou a inscrição no CNPJ desde 2021 e relatou o exercício informal da atividade desde 2019, totalizando mais de 2 (dois) anos de atividade rural até a data do ajuizamento.

Diferentemente de sociedades empresárias, não se aplicam ao Requerente os requisitos do art. 122, IX, da Lei nº 6.404/76 (autorização por Assembléia Geral de Acionistas), tampouco a apresentação de ato constitutivo societário ou atas de administração, por se tratar de pessoa física, envolvendo produtor rural.

Conclusão preliminar: o Requerente atende, em tese, aos requisitos de legitimidade do art. 48, §§2º e 3º, da LRF, recomendando-se a confirmação do tempo de atividade mediante documentos fiscais complementares.

Verificação de Grupo Econômico

Art. 69-J da Lei nº 11.101/2005

O art. 69-J da LRF determina a identificação de eventuais interconexões e confusão patrimonial entre ativos e passivos de devedores que integrem grupo econômico de fato ou de direito.

No exame da documentação juntada à inicial, verificou-se que o comprovante de endereço apresentado (conta de energia elétrica CPFL) e parte do cadastro de CNPJ complementar estão em nome de Aparecida Maria dos Santos, CNPJ 14.629.195/0001-48, pessoa distinta do Requerente, com endereço rural coincidente.

Não foi esclarecido, até o presente laudo, o vínculo entre o Requerente e a referida pessoa (familiar, sócio ou mera co titularidade do imóvel), tampouco há elementos que indiquem, nesta fase, confusão patrimonial ou unidade gerencial entre eventuais CNPJs envolvidos.

Conclusão preliminar: não há, até este laudo, elementos que caracterizem grupo econômico irregular ou indícios de fraude. Confirmado na diligência in loco, conforme informação do requerente, que a sr.Aparecida Maria dos Santos é sua avó, pendente todavia as respectivas certidões.

Questões jurídicas

Requisitos de legitimidade

Cumprimento dos Requisitos do Art. 48

Art. 48 — Poderá requerer a tutela/recuperação judicial o devedor que:		Nota explicativa	Status
Caput	Exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos		
I	Não ser falido e, se o foi, estejam extintas as responsabilidades		
II	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de RJ		
III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido RJ com base no plano especial (ME/EPP)		
IV	Não ter sido condenado, nem ter administrador condenado, por crime falimentar		
§2º	Produtor rural pessoa física — inscrição há mais de 2 anos		
§3º	Comprovação por documentos fiscais/comerciais, na ausência de registro prévio		

 Apresentado nos autos
 Apresentado parcialmente
 Não apresentado

 Apresentado extrajudicialmente / a apurar em diligência
 Não se aplica

Questões jurídicas

Cumprimento dos Requisitos do Art. 51

Art. 51 — A petição inicial será instruída com:		Nota explicativa	Status
I	Exposição das causas concretas da crise econômico-financeira		
II	Demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios e das levantadas para instruir o pedido		
II,a-d	Balanço, DRE acumulado, resultado do exercício e fluxo de caixa/projeção		
III	Relação nominal completa dos credores		
IV	Relação integral dos empregados		
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas / ato constitutivo		
VI	Relação de bens particulares do próprio Requerente (produtor rural PF)		

- Apresentado nos autos
- Apresentado extrajudicialmente / a apurar em diligência
- Apresentado parcialmente
- Não se aplica
- Não apresentado

Questões jurídicas

Cumprimento dos Requisitos do Art. 51 (cont.)

Art. 51 — A petição inicial será instruída com (continuação):		Nota explicativa	Status
VII	Extratos atualizados de contas bancárias e aplicações financeiras (ultimos 3 meses) junho a dez/25	Extratos identificados no processo referente ao período de	
VIII	Certidões dos cartórios de protesto (domicílio/sede e filiais)		
IX	Relação, subscrita pelo devedor, de ações judiciais e procedimentos arbitrais	Foi identificado somente 1 credor com garantia real, não apresentando a relação completa de ações judiciais	
X	Relatório detalhado do passivo fiscal		
XI	Relação de bens e direitos do ativo não circulante		

-  Apresentado nos autos
-  Apresentado extrajudicialmente / a apurar em diligência
-  Apresentado parcialmente
-  Não se aplica
-  Não apresentado

Resultado da análise

Cumprimento parcial dos requisitos legais

Verifica-se que o Requerente cumpriu parcialmente os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LRF.

Os requisitos de legitimidade (art. 48) foram parcialmente atendidos, ao passo que, quanto à documentação da inicial (art. 51), restam pendências relevantes — em especial demonstrações contábeis (ainda que simplificadas), relação de credores, certidões de protesto, relação de bens sócios, e relatório de passivo fiscal.

Recomendação

Recomenda-se a abertura de prazo para que o Requerente sane as pendências apontadas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com posterior manifestação desta Administração Judicial sobre as providências adotadas, nos exatos termos do despacho de determinação da constatação prévia, sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de documentos.

Documentos juntados à petição inicial (Evento 1)

Código	Documento	Conteúdo
INIC1	Petição inicial	Ação cautelar antecedente com pedido de tutela de urgência
PROC2/3	Procurações	Instrumentos de mandato do requerente
CNPJ4	Ficha CNPJ	CNPJ 34.510.006/0001-20 (atividade rural do Requerente)
CNPJ8	Doc. cadastral compl.	Vinculado a CNPJ 14.629.195/0001-48 (Aparecida Maria dos Santos)
DECL6	Declaração hipossuficiência	Fundamenta pedido de justiça gratuita
END7	Comprovante de endereço	Conta CPFL em nome de terceiro
EXTR9	Extratos bancários	Movimentação Cora SCFI, período relativo de junho a dezembro/25



Constatação de funcionamento

Visita à Requerente

35

Registro fotográfico

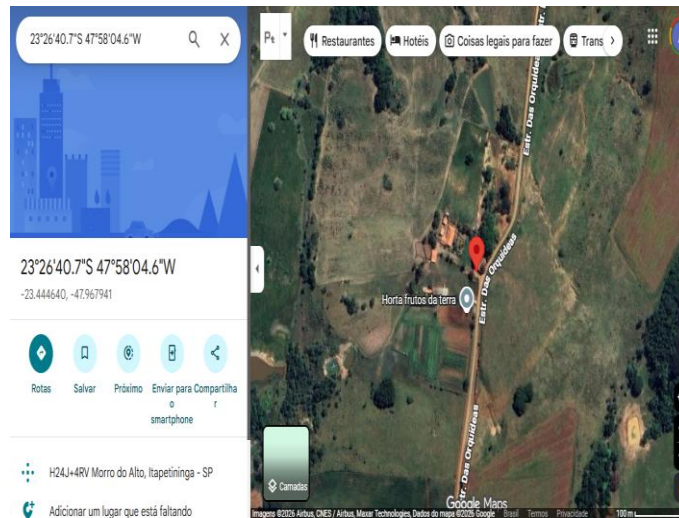
36



Constatação de funcionamento

Visita à Requerente

A diligência presencial na propriedade rural em Itapetininga/SP foi realizada no dia 06.07.2026, na localização fornecida pelo Requerente, conforme georreferenciamento a seguir :



A diligência no dia 06/07/26, realizada presencialmente pelo Administrador Judicial Angelo Marcelo Alves de Souza, iniciou às 08:30 h da manhã no referido sítio, **Estrada Munic. B Fazenda do Banco, SN, Sítio Sao Joao, Bairro: Fazenda do Banco, CEP: 18200-999 em Itapetininga/SP.** O AJ foi recebido pelo Requerente sr. Cristiano Domingues dos Santos e sua esposa sra. Thais Pereira Espolaor dos Santos, que franquearam o acesso a todas as áreas e dependências operacionais da propriedade. A diligência foi encerrada por volta das 11:30 h da manhã.

Trata-se pequena propriedade rural, de gestão familiar, de cultivo próprio e comercialização de várias hortaliças. A diligência foi realizada em dia de funcionamento regular, podendo constatar este AJ que o sítio, como unidade produtora, está operacional e ativo, com o trabalho do Requerente e sua esposa, bem como de 1 ajudante, sendo funcionário registrado (conforme informação do requerente) - não sendo confirmado por meio de documento por este AJ.

Também conforme informações prestadas pelo Requerente, durante a diligência em todas as áreas, as atividades operacionais do sítio ocorrem em aproximadamente 3 alqueires dedicados exclusivamente ao cultivo de verduras e legumes, tais como: alface, couve, cheiro-verde, repolho, cebolinha e abobrinha, para comercialização e entrega nos clientes ativos atualmente, sendo 25 mercados hortifruti e 6 restaurantes da região.

Ainda de acordo com as informações prestadas pelo Requerente, a colheita é diária, sendo no dia da realização da diligência, de aproximadamente 200 pés de alface, 100 pés de couve e 200 maços de cheiro verde. A entrega nos clientes ocorre na segunda, quarta e sexta feira em veículo próprio da família.

Pôde-se constatar que na produção observada o trator agrícola é um equipamento fundamental de mecanização para garantia da qualidade e viabilidade da produtividade da operação do sítio, tendo o Requerente que alugar ou obter por empréstimo equipamento similar para manutenção do funcionamento regular do negócio, conforme registrado no Relatório fotográfico.

A seguir, registro fotográfico compilado e resumido de todas as áreas e dependências operacionais do sítio vistas pelo Administrador Judicial, que demonstra/evidencia o funcionamento ativo e regular de uma unidade familiar de agronegócio, com capacidade, estrutura e condições básicas para subsistir na cadeia produtiva de abastecimento alimentar da região.

Link com a íntegra de todas as imagens dos registros fotográficos realizados na diligência:

[Fotos diligência itapetininga-SP](#)

Constatação de funcionamento

Registro fotográfico - Entrada do sítio

Localização / Referenciamento

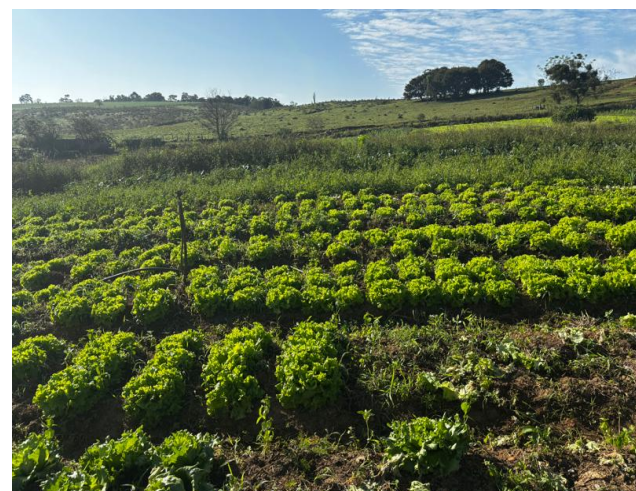


Área de acesso do sítio / Moradia do sr. Cristiano e sra. Thais Santos

Constatação de funcionamento

Registro fotográfico - Área de plantio

Localização / Referenciamento



Área de plantio: cultivo de Alface, Cheiro verde, Couve

Constatação de funcionamento

Registro fotográfico - Açude

Localização / Referenciamento



Açude construído para abastecimento do sistema de irrigação

Constatação de funcionamento

Registro fotográfico - Área de serviço e guarda de equipamentos agrícolas e insumos

Localização / Referenciamento



*Registro de equipamentos e presença de trator agrícola (sob empréstimo, conforme informação do requerente).
Área utilizada com barracões para guarda e manutenção de equipamentos e armazenamento de insumos e produtos.*

Constatação de funcionamento

Registro fotográfico - Barracão de armazenamento e embalagem de itens vendidos embalados

Localização / Referenciamento



Área utilizada em barracão de embalagem, pesagem e armazenamento frio de itens vendidos para cozinhas

Constatação de funcionamento

Registro fotográfico - Área sem utilização

Localização / Referenciamento



Área não utilizada para plantio e casa de propriedade da sra. Aparecida Maria dos Santos (Desocupada - sem utilização)

Constatação de funcionamento

Registro fotográfico

Registro fotográfico enviado pelo Requerente - Veículo familiar estava em operação de entrega no momento da diligência



Fotografias do veículo , de propriedade da sra. Thais Santos, no momento da diligência em operação, utilizado para entregas diárias nos clientes



Considerações Finais



Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, considerando a relação de documentos pendentes por parte do Requerente, este Administrador Judicial, na qualidade de perito nomeado, respeitosamente vem, na presença de Vossa Excelência, na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, apresentar o presente laudo de constatação prévia, concluindo que:

1. O Requerente, produtor rural, possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos do art. 48, §§2º e 3º, da LRF;
2. A competência para processar o pedido, nos termos do art. 3º da LRF, é a Vara Regional Empresarial, Falências, Recuperações Judiciais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem — Foro Especializado 4ª e 10ª RAJs, Comarca de Campinas/SP;
3. A **diligência in loco de 06/07/2026** confirmou o efetivo e regular funcionamento da atividade rural do Requerente, ainda que parcialmente impactada pela apreensão do trator agrícola, na forma do Art 51-A LRF
4. Não foram identificados, até o presente momento, indícios de grupo econômico irregular ou de utilização fraudulenta da presente ação;
5. Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF **não foram substancialmente preenchidos**, o que não autoriza, neste momento, o deferimento do processamento do pedido cautelar antecedente a recuperação judicial do requerente.

6. **Necessidade de emenda (complementação) com a intimação do requerente para a complementação da seguinte documentação:**

- Certidões judiciais cíveis negativas, declarando que não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos, e declaração formal feita pelo devedor afirmando a não existência de condenação por crime falimentar, sob pena de responsabilização em caso de falsidade (incisos I a V do art. 48 da LREF);
- Balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025 (alínea “a” do inciso II do art. 51 da LREF);
- Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025 (alínea “b” do inciso II do art. 51 da LREF);
- Demonstração do resultado desde o último exercício social (alínea “c” do inciso II do art. 51 da LREF);
- Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos anos de 2023, 2024 e 2025 (alínea “d” do inciso II do art. 51 da LREF);
- Declaração completa de Imposto de Renda do requerente **CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS**, referente ao ano-calendário de 2025, exercício 2026 (inciso VI do art. 51 da LREF);

- Extrato atualizado das contas correntes dos último tres meses (inciso VII do art. 51 da LREF);
- Certidão de protestos que abranja o período até o final de julho de 2026 (inciso VIII do art. 51 da LREF);
- Relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados (inciso IX do art. 51 da LREF);
- Relatório detalhado do passivo fiscal (na inexistência deste, deverá apresentar as certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal) (inciso X do art. 51 da LREF).

Outrossim, opina esta Administração Judicial pela intimação do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, complementar a documentação pendente indicada ao longo deste laudo, sob pena das medidas cabíveis, com posterior manifestação desta Administração Judicial sobre as providências adotadas.

Campinas/SP, 08 de Julho de 2025



ANGELO MARCELO A. DE SOUZA
CRA RJ 20560-77

DANIELE TONE DA LUZ
OAB/RJ 238.234



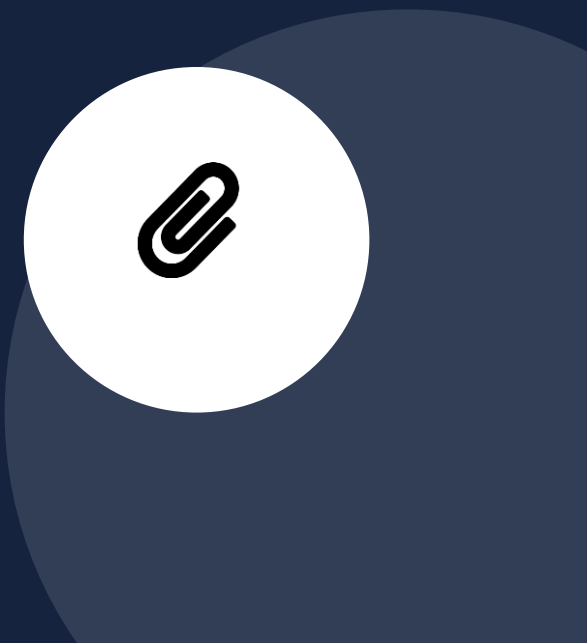
CELSO MARTINS VIANA
OAB/RJ 149.083

JOSE CARLOS FREITAS
CRA RJ 20-100096





Anexos



Anexos

Listagem de todos os arquivos recebidos pelo Administrador Judicial, com respectivo link de acesso, sendo mantido sigilo de confidencialidade por acesso restrito os documentos fiscais, da íntegra dos documentos disponibilizados em 09/07/2026, via correio eletrônico (email), pelos procuradores do Requerente:

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - Comprovante de agravação de pedido AIDF.jpg](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - Procuração cristiano PJ.pdf](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - Procuração reresentação judicial.pdf](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - CNH Cristiano.jpeg](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - comprovante de residencia.pdf](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - Comprovante de residência.jpg](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - IRPF 2023 Pag. 1.jpg](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - IRPF 2023 pag. 2.jpg](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - IRPF 2023 pag 3.jpg](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - IRPF 2023 pag 4.jpg](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - IRPF 2023 pag 5.jpg](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - IRPF 2023 pag 6.jpg](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - IRPF 2023 pag 7.jpg](#)

[CNPJ CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRA.pdf](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - Declaração de hipossuficiência.pdf](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - FOTOS DA SECA.pdf](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - PLANILHA DE DÉBITO .pdf](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - CCB nº 2255293.pdf](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - Processo inicial \(1\).pdf](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - Processo nº0042042-69.2025.8.16.0001.pdf](#)

[CRISTIANO DOMINGUES DOS SANTOS - Nota Fiscal Trrator](#)



CAJ Consultoria & Administração Judicial atua em administração judicial de falências e recuperações judiciais, perícia e consultoria em reestruturação empresarial, com sede no Rio de Janeiro e atuação em todo o território nacional.

Este relatório foi elaborado com base nos documentos disponíveis nos autos até a presente data.

Agradecemos a confiança!



Endereço

Estrada do Pau Ferro, 480, bloco 1, sala 411
Rio de Janeiro — RJ

Telefones

(21) 98172-7747
(21) 97968-5557

Contatos

angelo@admcaj.com
caj@admcaj.com

CAJ - CONSULTORIA EMPRESARIAL, PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

<https://www.admcaj.com/>

CNPJ: 11.100.755/0001-84 | CRA-RJ 90-14835